



## **EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – BAHIA  
INVERSÃO DE FASES  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Data de abertura: 11/02/2026 às 09h00min no sítio [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/)

**Objeto:** Registro de Preço para a futura e eventual **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E APOIO OPERACIONAL EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS INSTITUCIONALMENTE PELO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA, ABRANGENDO AS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL, BASQUETEBOL (BASQUETE) E VOLEIBOL (VÔLEI), BEM COMO SERVIÇOS DE BILHETEIRA E PORTARIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Critério de Julgamento:** **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**Prazo para envio da proposta/documentação:** Até 11/02/2026 às 06h00min [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL.** Acompanhe a sessão pública deste Pregão pelo endereço <https://www.bll.org.br/>, selecionando as opções

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - BAHIA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

### **1. DO OBJETO.**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preço para a futura e EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E APOIO OPERACIONAL EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS INSTITUCIONALMENTE PELO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA, ABRANGENDO AS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL, BASQUETEBOL (BASQUETE) E VOLEIBOL (VÔLEI), BEM COMO SERVIÇOS DE BILHETEIRA E PORTARIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**1.1.** A licitação será GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**2.1.** Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto nos arts. 82 e seguintes da Lei federal nº. 14.133/2021.

### **3. DO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.** O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/).



**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; todos da Lei n.º 14.133/2021, composta GLOBAL, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de centralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

**4.1.1.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

**4.2.** A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empregada por menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

**4.3.** A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no dia **11 de fevereiro de 2026, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 06:00h deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**4.4.** Ficará impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida;

**4.5.** É **VEDADO** ao agente político e ao servidor público, de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

**4.6.** Considerando que a sessão da licitação ocorrerá em formato eletrônico, para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema BLL, através do endereço [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

**4.6.1.** Serão de inteira responsabilidade do interessado as informações prestadas no cadastro, bem como o não preenchimento do mesmo, não sendo apreciadas posteriores reclamações por informações que não forem corretamente registradas.

**4.7.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**4.8.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**4.9.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**4.10.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.11.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.12.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**4.13.** A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita



de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

4.14. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 1.13 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

4.15. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 1.13, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.16. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.17. O prazo de que trata o item 1.15 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.18. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 1.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.19. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

4.20. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

4.21. Com falência decretada;

4.22. Consorciada;

4.23. Suspensa pela Prefeitura Municipal de Queimadas;

4.24. Em regime de concordata;

4.25. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Queimadas;

4.26. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

## **5 – DOS PRAZOS GERAIS**

5.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases distintas: **HABILITAÇÃO e PREÇO.**

### **5.2. NA 1ª FASE SERÃO CONFERIDOS INICIALMENTE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO REFERIDO CERTAME.**

5.3. Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução.

Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade, ou seja, afastando eventuais “aventureiros” que participam apenas da fase de lances, diminuindo sobremaneira os preços.

A escolha de fornecedores qualificados desde o início também contribui para a continuidade e eficiência dos serviços, evitando interrupções indesejadas. Ao evitar a participação de empresas não qualificadas, contribui ainda para uma definição de preço mais realista e alinhado com as reais demandas e exigências do Poder executivo, evitando subestimações



que poderiam comprometer a qualidade do serviço.

## **6. DA HABILITAÇÃO.**

**6.1 SERÃO ANALISADOS E CONFERIDOS TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME, ANTES DA ABERTURA DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO [HTTPS://BLL.ORG.BR/](https://BLL.ORG.BR/):**

**1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**6.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**6.2.1** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**6.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**6.3.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico- financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**6.5** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

**6.6** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**6.8** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.8.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.9** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.2** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**7.2.1** Marca ou Fabricante de cada item ofertado;

**7.2.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas planilhas referenciais que compõem o processo licitatório e encontram-se anexas a este Edital.

**7.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.9** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.10** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.11** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**7.12** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.13** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**



8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preçomáximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.7.4 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.6 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.7 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.8 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.



- 8.7.9 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 8.7.10 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.7.11 A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 8.7.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7.13 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.7.14 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.7.15 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.7.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.7.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.7.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 9.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 9.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 9.6 Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 9.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



9.10 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10 DOS RECURSOS.**

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

12.1 Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

## **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado a assinar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Ata de Registro de Preços, que conterá obrigatoriamente a quantidade dos produtos adjudicados e seus respectivos valores, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14.2 Após firmada a Ata de Registro de Preços e por interesse da Administração, o adjudicatário poderá ser convocado a celebrar Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para fornecimento de produtos, no limite das quantidades originalmente estabelecidas.

14.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),



sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.1** As regras estabelecidas no item acima se aplicam, também, ao adjudicatário que se negar a assinar a Ata de Registro de Preços respectiva.

**14.4** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.5** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.6** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.6.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**14.6.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.6.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.6.4** O prazo de vigência da contratação bem como as quantidades dos produtos para fornecimento serão definidas pela Administração, respeitando os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

**14.6.5** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.6.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.6.7** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6.8** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15. DAS REGRAS APLICÁVEIS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, através do seu Setor de Compras**, competindo-lhe:

**15.1.1** Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

**15.1.2.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**15.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

**15.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**15.4.** O registro a que se refere o item 16.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de



impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**15.5.** Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

**15.6** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 16.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**15.6.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

**15.6.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste Edital; e

**15.6.3** Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

**15.7** Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR**, parte integrante deste instrumento.

**15.7.1.** Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às **VENCEDORAS** dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

**15.7.2.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

**15.8** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

**15.8.1.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**15.8.2.** Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**15.8.3.** A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.9.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**15.10.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.11.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**15.12.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.8.

**15.13.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**15.14.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**15.15.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 16.14, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.16.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.



**15.17.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

**15.18.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**15.18.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

**15.18.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**15.18.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.19.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

**15.20.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**15.21.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**15.21.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.21.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**15.21.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**15.21.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.22.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**15.22.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**15.22.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**15.22.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**15.22.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.23.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**15.24.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

**15.25.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**15.26.** O remanejamento somente poderá ser feito pelo órgão ou entidade participante para o órgão ou entidade



participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**15.27.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**15.28.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**15.29.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**15.30.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**15.31.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**15.31.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**15.31.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**15.31.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

**15.31.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.32.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.33.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste Edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.34.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**15.35.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**15.35.1.** Por razão de interesse público;

**15.35.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**15.35.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.**

**16.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO.**

**19.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**



20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência por escrito;

20.2.2 Multa;

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5 Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Queimadas - BA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## **21. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua



propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**22.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**22.2** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/).

**22.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.9** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**23.2** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.5** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# PREFEITURA DE **QUEIMADAS**

MAIS TRABALHO, MAIS DESENVOLVIMENTO!

## MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA

TEL 75 3644 1214

<https://www.queimadas.ba.gov.br>

**23.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.11** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.11.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**23.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**23.13** A Prefeitura Municipal de Queimadas - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.13.1** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**23.13.2** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**23.13.3** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**23.13.4** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.bll.org.br/](http://www.bll.org.br/), PNCP e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico [queimadaslicitacao@gmail.com](mailto:queimadaslicitacao@gmail.com), e no setor de licitações no horário das 08:00 às 12:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**23.13.5** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Queimadas, Bahia, 26 de janeiro de 2026.

**ISRAEL OLIVEIRA LIMA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**



# **ANEXO I**

## **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL**



**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

| <b>NOME DE FANTASIA:</b>                    |           |       |        |                                     |                    |                 |
|---------------------------------------------|-----------|-------|--------|-------------------------------------|--------------------|-----------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                        |           |       |        |                                     |                    |                 |
| <b>CNPJ:</b>                                |           |       |        |                                     |                    |                 |
| <b>INSC. EST.:</b>                          |           |       |        |                                     |                    |                 |
| <b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b> |           |       |        |                                     |                    |                 |
| <b>ENDEREÇO:</b>                            |           |       |        |                                     |                    |                 |
| <b>BAIRRO:</b>                              |           |       |        | <b>CIDADE:</b>                      |                    |                 |
| <b>CEP:</b>                                 |           |       |        | <b>E-MAIL:</b>                      |                    |                 |
| <b>TELEFONE:</b>                            |           |       |        | <b>FAX:</b>                         |                    |                 |
| <b>CONTATO DA LICITANTE:</b>                |           |       |        | <b>TELEFONE:</b>                    |                    |                 |
| <b>BANCO DA LICITANTE:</b>                  |           |       |        | <b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b> |                    |                 |
| <b>Nº DA AGÊNCIA:</b>                       |           |       |        |                                     |                    |                 |
| ITENS                                       | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE                             | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 1.                                          |           |       |        |                                     |                    |                 |
| <b>TOTAL POR EXTENSO:</b>                   |           |       |        |                                     |                    |                 |

A empresa \_\_\_\_\_ declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra, bem como todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura desta.
- 3 O prazo de início para o fornecimento dos produtos será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Edital deste processo licitatório.
- 4 Não se insere nas vedações estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5 Têm ciência que todos os produtos serão avaliados pela Administração, podendo ser devolvidos caso não atendam à descrição estabelecida no Termo de Referência deste Edital ou que demonstrem ser de má qualidade.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

**Obs.:** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou, ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**CONTRATO N° XXX/2026**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BAHIA E A  
EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
NA FORMA ABAIXO:**

**Pelo presente Instrumento, o Município de Queimadas, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público, com Sede e Foro na Praça Everaldo Procopio, nº 97, Prédio – Centro, na cidade de Queimadas/Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.218.952/0001-90, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Marcos Batista Lopes, portador do CPF nº 633.846.395-53 e RG nº 07.645.341-30 SSP/BA, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_-\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, representada, neste ato por seu sócio administrador, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2026, têm entre si ajustado o presente Contrato de Fornecimento de Bens/Produtos/Equipamentos, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E APOIO OPERACIONAL EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS INSTITUCIONALMENTE PELO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA, ABRANGENDO AS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL, BASQUETEBOL (BASQUETE) E VOLEIBOL (VÔLEI), BEM COMO SERVIÇOS DE BILHETEIRA E PORTARIA**, de acordo com as especificações e elementos técnicos apresentados no Pregão Eletrônico nº 002/2026, bem como por aqueles inseridos na proposta elaborada, que integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer, em todas as suas cláusulas.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de XX (xxxxxxxx) meses, findando-se em XX de XXXXXXXX de 202X, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único.** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso), conforme preços unitários dispostos na planilha orçamentária anexa ao presente instrumento, a ser pago conforme elementos técnicos dispostos no processo licitatório que originou a presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** - O valor supra referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos, em face de erros cometidos pela mesma, a qualquer título.

**Parágrafo Segundo** - Os preços serão irrevogáveis, conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la. Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal.

**Parágrafo Terceiro** - Nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, ultrapassando 12 (doze) meses da data da proposta, a CONTRATADA poderá requerer o reajustamento dos preços pactuados, utilizando-se do índice IPCA (ou INPC).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato serão provenientes do orçamento vigente do Município de Queimadas, conforme a seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 02 (duas) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, mediante atesto do Setor responsável, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de sua aprovação pela fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo erro na fatura, a sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento, a data de sua reapresentação, devidamente regularizada.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo Quarto** - Para efetivação dos pagamentos das notas fiscais apresentadas, a CONTRATADA deverá encaminhar as certidões negativas de débito ou de regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Toda e qualquer comunicação, ordens de serviço, reclamações, imposição de multas, intimações, etc, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será sempre transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois só dessa forma produzirá efeito.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e não pagos;
- b) o ressarcimento de despesas relacionadas com o respectivo Contrato, ocorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Licitatório, obriga-se especificamente a:

- a) responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- b) fornecer os produtos de acordo com a proposta apresentada e demais elementos técnicos que compõem o procedimento de contratação, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- d) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- e) manter, permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- f) facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- h) providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários, para a execução dos serviços, durante a vigência do Contrato, além de ser responsável pelas licenças, alvarás, taxas, habite-se, etc, quando necessário, e demais despesas legais para implantação do objeto licitado;
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- n) entregar os produtos solicitados pela Administração Pública, conforme regras estabelecidas no Edital de licitação e nos prazos ali estabelecidos;
- o) observar as características e qualidades dos produtos a serem fornecidos, respondendo pela necessidade de substituição dos mesmos;
- p) responsabilizar-se pelas garantias legais previstas, sob pena de se interpretar como inexecução contratual, passível da aplicação das penalidades legais e contratuais respectivas.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE exercerá fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados, através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – À fiscalização compete:

- a) relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- b) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- f) emitir parecer para liberação das faturas, e receber os serviços contratados.
- g) determinar a substituição, em 24 horas, de qualquer empregado da CONTRATADA, desde que justificado.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão do presente contrato é de responsabilidade do servidor MARIA TEREZA SILVA MATOS Fiscal de Contratos vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da

última fatura pela CONTRATADA, nos termos do quanto disposto no art. 140, I, a, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o recebimento definitivo dos serviços será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias da conclusão dos serviços, através da lavratura de “Termo de Recebimento Definitivo”, por Servidor designado para este fim.

**Parágrafo Único** – O “Recebimento Definitivo” não isentará a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pela Lei, conforme disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES CONTRATUAIS**

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 150 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como aquelas dispostas no Termo de Referência anexo ao Edital, a saber:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

**Parágrafo Primeiro** - A multa a ser estabelecida no Edital ou em regulamento próprio, será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no *caput* desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Não será exigida garantia para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, nos termos do quanto disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a execução deste Contrato parcial ou totalmente, salvo as subcontratações permitidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas na mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Capital para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato - e que não possam ser resolvidas pela via administrativa - com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Queimadas/Bahia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Israel Oliveira Lima  
Ordenador de despesa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/RG: \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob N° 14.218.952/0001-90 com sede na Praça Everaldo Procopio de Oliveira, N° 97 – Centro - Queimadas-BA – CEP: 48.860.000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ricardo Marcos Batista Lopes, maior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 870.788.725-68 e RG nº 780273494 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Jose Bezerra de O Filho, N° 300, Contorno, Queimadas-BA, CEP: 48.860-000, autorizado, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026, RESOLVE registrar os preços para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E APOIO OPERACIONAL EM CAMPEONATOS, TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS OU APOIADOS INSTITUCIONALMENTE PELO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS/BA, ABRANGENDO AS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL, BASQUETEBOL (BASQUETE) E VOLEIBOL (VÔLEI), BEM COMO SERVIÇOS DE BILHETEIRA E PORTARIA**, conforme as especificações constantes do Anexo I da presente Ata, da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, espedido por \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **FORNECEDOR**, com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e em conformidade com as disposições a seguir.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes desta Ata como se nela transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Empresa Vencedora acima e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 017/2026.

#### **CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**1.1** - Esta Ata não obriga o **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**1.2** - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor é de: **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

**1.3** - Os pagamentos devidos à Fornecedor serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

**1.4** - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**1.5** - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

**1.6** - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:**

**2.1** - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS** mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO N° 017/2026.

**2.2** - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**3.1** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

**3.2** - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

**3.3** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:**

**4.1** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

**4.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**4.3** - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**4.4** - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

**4.5** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**4.5.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

**4.5.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

**4.5.3** - Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

**5.1** - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo **FORNECEDOR**, parte integrante deste instrumento.

**5.1.1.** Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às **VENCEDORAS** dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

**5.1.2.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1**-Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições dispostas no Decreto municipal n.º 048/2024 e na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

**6.1.1** - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.1.2** - Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**6.1.3** - A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2** - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**6.3** - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4** - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**6.5** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

**6.6** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para

os participantes.

**6.7** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**6.8** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021.

**7.2** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

**9.1** - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**9.2** - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

**9.3** - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

**9.4** - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

**9.5** - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS:**

**10.1** - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**10.2** - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**10.3** - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.4** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**11.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**11.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.1.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

**11.3** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**12.1** - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

## **CLÁUSULA 13ª - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**13.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**13.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.1.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**13.1.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**13.1.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**13.2.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**13.2.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

**13.2.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**13.2.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.3** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**13.4** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos

decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**14.1** - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**14.2** - O remanejamento somente poderá ser feito De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**14.3** - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**14.4** - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**14.5** - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**14.6** - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

#### **CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**15.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**15.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**15.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**15.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

**15.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **15.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**15.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**15.5.1** - Por razão de interesse público;

**15.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**15.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 16ª – DO FORO**

**16.1** - As partes elegem o foro da Comarca de Queimadas – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**16.2** - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Queimadas-Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

**FORNECEDOR:**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA.**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX**

Israel Oliveira Lima  
Ordenador de Despesas

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante legal

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| <b>Testemunhas:</b> |               |
| Nome: _____         | Nome: _____   |
| CPF/RG: _____       | CPF/RG: _____ |



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**

**Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados institucionalmente pelo Município de Queimadas/BA, abrangendo as modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal, basquetebol (basquete) e voleibol (vôlei), bem como serviços de bilheteira e portaria, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, de forma contínua ao longo do calendário esportivo municipal, em locais situados tanto na sede quanto na zona rural do Município, conforme programação definida pela Administração, abrangendo eventos realizados diretamente pela Prefeitura ou aqueles promovidos por entidades, associações, ligas, comunidades ou grupos esportivos que recebam apoio institucional do Município.

1.3. A contratação compreende a disponibilização de equipes técnicas completas, compostas por árbitros, assistentes, cronometristas, apontadores, delegados de partida, gandulas, maqueiros, bilheteiros e porteiros, conforme a modalidade esportiva e a natureza do evento, sendo responsabilidade da contratada a correta aplicação das regras oficiais de cada modalidade, o controle técnico e disciplinar das partidas, o apoio à organização dos eventos e o adequado atendimento ao público.

1.4. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas técnicas e regulamentos oficiais das modalidades esportivas, possibilitando julgamento objetivo das propostas.

1.5. O valor global estimado da contratação corresponde ao montante apurado na pesquisa de preços regularmente realizada, observando-se a metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os quantitativos estimados, com o orçamento disponível do Município e com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na documentação que instrui o processo administrativo.

1.6. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a execução sob demanda, a necessidade de flexibilidade operacional e a possibilidade de atendimento contínuo do calendário esportivo municipal.

1.7. A necessidade que fundamenta a presente contratação permanece atual, legítima e devidamente caracterizada, encontrando-se amparada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no planejamento das ações esportivas municipais e no Plano de Contratações Anual – PCA, em



observância aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a realização organizada, regular e segura dos campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados institucionalmente pelo Município de Queimadas/BA, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A promoção do esporte e do lazer constitui política pública de relevante interesse social, voltada ao incentivo à prática esportiva, à inclusão social, à promoção da saúde, à convivência comunitária e ao desenvolvimento humano, atendendo atletas amadores, comunidades urbanas e rurais, associações, ligas esportivas, projetos sociais e o público em geral. A ausência de serviços adequados de arbitragem esportiva e apoio operacional comprometeria a organização, a segurança, a lisura das competições e a credibilidade dos eventos esportivos realizados ou apoiados pelo Município.

2.2. A contratação é tecnicamente necessária diante da inexistência de estrutura própria permanente suficiente no âmbito da Administração Municipal para suprir, com regularidade, padronização e qualidade, a demanda por serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional ao longo do calendário esportivo municipal, que envolve diferentes modalidades esportivas, execução descentralizada na sede e na zona rural e quantitativos variáveis de partidas e eventos.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais adequada para garantir a correta aplicação das regras oficiais das modalidades, o controle técnico e disciplinar das partidas, o apoio à organização dos eventos e o adequado atendimento ao público, contribuindo para a segurança dos participantes, a prevenção de conflitos e a regularidade das ações esportivas.

2.3. A contratação pretendida encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que caracterizam o interesse público envolvido, demonstram a necessidade administrativa, analisam o mercado fornecedor, estimam quantitativos e valores e indicam a solução mais adequada para o atendimento da demanda identificada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O valor global estimado da contratação corresponde ao montante apurado na pesquisa de preços realizada, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os preços praticados no mercado, com os quantitativos estimados e com a capacidade orçamentária do Município, devendo a execução financeira observar o planejamento orçamentário vigente e as dotações específicas consignadas para as ações de esporte e lazer.

2.5. A solução adotada para a contratação é a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza comum dos serviços, a execução sob demanda, a variabilidade de quantidades e a necessidade de possibilitar contratações futuras e eventuais, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, sem obrigação de consumo mínimo.

2.6. Adota-se a inversão de fases por se tratar de procedimento compatível com a natureza do objeto e com a modalidade escolhida, contribuindo para maior eficiência administrativa, celeridade e racionalização do certame, sem prejuízo da isonomia, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica.



A inversão de fases revela-se adequada no presente caso, uma vez que o objeto consiste em serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo julgamento objetivo das propostas; reduz o ônus administrativo decorrente da análise prévia de documentação de todos os participantes; concentra a verificação da habilitação no licitante melhor classificado; mitiga riscos de atraso na conclusão do procedimento; e preserva integralmente os requisitos de habilitação e os mecanismos de diligência, saneamento e motivação dos atos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços, aliada à inversão de fases, contribui para a eficiência da contratação ao permitir maior flexibilidade operacional, previsibilidade orçamentária e adequada gestão dos preços registrados, assegurando contratações conforme a efetiva necessidade da Administração e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

2.8. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que gera obrigações futuras entre as partes, especialmente quanto à execução dos serviços, à forma de solicitação e medição, ao pagamento, às responsabilidades contratuais, à fiscalização e às penalidades aplicáveis.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Especificações:**

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND.    | QUANT. | VALOR UNT.   | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|--------------|----------------|
| 1    | Prestação de serviços de arbitragem de futebol de campo, consistindo na atuação de 01 árbitro central, 01 assistente I (bandeirinha), 01 assistente II (bandeirinha), 01 quarto árbitro, 04 gandulas e 02 maqueiros, por partida, com aplicação das regras oficiais do futebol, controle disciplinar e técnico do jogo, apoio operacional aos atletas e organização da partida. Estão inclusos todos os custos de deslocamento da equipe para campos localizados na sede e na zona rural. Unidade de medida: serviço por partida, executado conforme calendário definido pela contratante. | PARTIDA | 100    | R\$ 1.833,68 | R\$ 183.368,00 |
| 2    | Prestação de serviços de arbitragem de futebol society, consistindo na atuação de 01 árbitro principal, 01 árbitro auxiliar e 01 delegado da partida, por partida, com aplicação das regras oficiais da modalidade, controle disciplinar e técnico do jogo, supervisão geral da partida, apoio à organização e registro das ocorrências quando necessário. Estão inclusos todos os custos de deslocamento da equipe para campos localizados na sede e na zona rural. Unidade de medida: serviço por partida, executado conforme calendário definido pela contratante.                      | PARTIDA | 60     | R\$ 874,58   | R\$ 52.474,80  |



|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |     |              |                   |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------|-------------------|
| 3                   | Prestação de serviços de arbitragem de basquetebol (basquete), consistindo na atuação de 02 árbitros, 01 apontador, 01 cronometrista e 01 operador de 24 segundos, por partida, com aplicação das regras oficiais da modalidade, controle disciplinar e técnico do jogo, registro das ocorrências em súmula e apoio à organização da partida. Estão inclusos todos os custos de deslocamento da equipe para locais situados na sede e na zona rural. Unidade de medida: serviço por partida, executado conforme calendário definido pela contratante. | PARTIDA | 20  | R\$ 1.027,50 | R\$ 20.550,00     |
| 4                   | Prestação de serviços de arbitragem de voleibol (vôlei), consistindo na atuação de 01 árbitro principal, 01 segundo árbitro e 01 apontador, por partida, com aplicação das regras oficiais da modalidade, controle técnico e disciplinar do jogo e apoio à organização da partida. Estão inclusos todos os custos de deslocamento da equipe para locais situados na sede e na zona rural. Unidade de medida: serviço por partida, executado conforme calendário definido pela contratante.                                                            | PARTIDA | 20  | R\$ 980,50   | R\$ 19.610,00     |
| 5                   | Prestação de serviços de bilheteira e portaria, consistindo na atuação de 01 porteiro e 02 bilheteiros, por evento, para venda e conferência de ingressos, controle de acesso do público, orientação aos espectadores e organização da entrada e saída dos locais de eventos. Estão inclusos todos os custos de deslocamento da equipe para locais situados na sede e na zona rural. Unidade de medida: serviço por evento, executado conforme data e horário definidos pela contratante.                                                             | PARTIDA | 130 | R\$ 820,00   | R\$ 106.600,00    |
| 6                   | Prestação de serviços de arbitragem de futsal, consistindo na atuação de 02 árbitros e 01 cronometrista, por partida, com aplicação das regras oficiais da modalidade, controle técnico e disciplinar do jogo, registro das ocorrências em súmula quando necessário e apoio à organização da partida. Estão inclusos todos os custos de deslocamento da equipe para locais situados na sede e na zona rural. Unidade de medida: serviço por partida, executado conforme calendário definido pela contratante.                                         | PARTIDA | 15  | R\$ 920,75   | R\$ 13.811,25     |
| <b>TOTAL ==&gt;</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |     | <b>R\$</b>   | <b>396.414,05</b> |

### 3.2. Justificativa do quantitativo:

Os quantitativos definidos para a contratação dos serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional tiveram como base a análise da demanda anual de eventos esportivos promovidos ou apoiados institucionalmente pelo



Município de Queimadas/BA, considerando o calendário esportivo municipal, o histórico de campeonatos, torneios e eventos realizados em exercícios anteriores, bem como o planejamento das ações esportivas previstas para o período de vigência da futura contratação.

A definição dos quantitativos observou os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e da adequação ao objeto, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do art. 18 do referido diploma legal, que exige estimativas fundamentadas e tecnicamente justificadas, de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento do objeto contratado.

Os quantitativos foram estabelecidos com base nas informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e nos registros administrativos da Secretaria responsável pelas políticas públicas de esporte, considerando, entre outros fatores:

- O número estimado de campeonatos, torneios e eventos esportivos realizados ou apoiados pelo Município ao longo do exercício;
- A diversidade de modalidades esportivas atendidas, tais como futebol de campo, futebol society, futsal, basquetebol (basquete) e voleibol (vôlei);
- A média histórica de partidas por modalidade, apurada a partir de exercícios anteriores;
- A realização de eventos tanto na sede quanto na zona rural do Município, com necessidade de cobertura descentralizada;
- A composição mínima das equipes técnicas exigidas para cada modalidade, conforme regras oficiais e padrões operacionais adotados;
- A necessidade de serviços complementares de apoio operacional, como bilheteira e portaria, em eventos com presença de público;
- A execução dos serviços sob demanda, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração, sem obrigação de consumo mínimo.

De forma específica, os quantitativos contemplam:

- a) serviços de arbitragem esportiva por partida, dimensionados de acordo com a frequência estimada de jogos por modalidade e com a exigência de equipes técnicas completas para cada evento;
- b) serviços de apoio operacional, tais como bilheteira e portaria, dimensionados conforme o número estimado de eventos que demandam controle de acesso e atendimento ao público;
- c) a possibilidade de variação dos quantitativos ao longo da vigência da contratação, compatível com o regime de Sistema de Registro de Preços, permitindo ajustes conforme a efetiva realização dos eventos esportivos.

A análise técnica concluiu que os quantitativos definidos são adequados, necessários e suficientes para atender às demandas esportivas do Município, não caracterizando superdimensionamento nem subdimensionamento do objeto, assegurando a eficiência da contratação, a boa gestão dos recursos públicos e a continuidade das políticas públicas de esporte e lazer.

Os itens, unidades de medida e respectivos quantitativos encontram-se descritos na planilha que integra este Termo de Referência, servindo de base para a formação do valor estimado, para o julgamento das propostas, para a formalização da Ata de Registro de Preços e para a execução contratual.

### **3.3. Justificativa do valor estimado da contratação:**



O valor global estimado da contratação decorre da consolidação dos preços obtidos na pesquisa de mercado realizada especificamente para os serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional em eventos esportivos, conforme demonstrado no Mapa Referencial de Preços que integra o processo administrativo.

A estimativa do valor observou rigorosamente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de planejamento das contratações públicas, considerando a natureza do objeto, a execução sob demanda, a diversidade de modalidades esportivas atendidas e a necessidade de cobertura de eventos realizados tanto na sede quanto na zona rural do Município.

A pesquisa de preços foi realizada por meio da utilização de fontes múltiplas e complementares, incluindo a coleta de cotações junto a empresas especializadas no ramo de arbitragem esportiva e apoio operacional, bem como a consulta a banco de preços públicos, cujas fontes encontram-se expressamente identificadas e detalhadas no mapa de pesquisa de preços juntado aos autos.

Para a definição do preço de referência, adotou-se a metodologia da média aritmética simples dos valores unitários válidos obtidos para cada item, procedimento que permite a formação de preço equilibrado e representativo, mitigando distorções decorrentes de valores isoladamente elevados ou reduzidos e refletindo de forma mais fidedigna a realidade do mercado fornecedor.

Os valores unitários médios apurados foram aplicados aos quantitativos tecnicamente definidos, resultando no valor global estimado da contratação, o qual se mostra compatível com os preços praticados no mercado, adequado à complexidade e à abrangência dos serviços a serem executados e suficiente para assegurar a plena execução do objeto, sem caracterizar superestimação ou subavaliação.

Ressalta-se que a estimativa considera a execução dos serviços sob o regime do Sistema de Registro de Preços, sem obrigação de consumo mínimo, permitindo que a Administração contrate apenas os serviços efetivamente demandados, conforme a conveniência e a oportunidade, o que reforça a aderência do valor estimado aos princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o valor estimado atende aos princípios da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente justificado e amparado na documentação técnica que instrui o processo administrativo.

#### **3.4. Do parcelamento do objeto:**

O objeto da presente contratação envolve a prestação integrada de serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional em eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Queimadas/BA, abrangendo diferentes modalidades esportivas e serviços correlatos, cuja execução demanda coordenação operacional, padronização de procedimentos, integração das equipes técnicas e gestão unificada das escalas e da logística dos eventos.

Embora os serviços compreendam modalidades esportivas distintas, verifica-se que todos possuem natureza comum, são executados sob demanda, apresentam metodologia operacional semelhante e dependem de planejamento centralizado para garantir a regularidade, a qualidade e a continuidade da prestação. Nesse contexto, o parcelamento do objeto poderia comprometer a eficiência da execução, gerar sobreposição de responsabilidades, dificultar a gestão e a fiscalização contratual e aumentar o risco de falhas na organização dos eventos esportivos.



A contratação em lote único permite maior padronização dos serviços, uniformidade na aplicação das regras, integração das equipes técnicas e racionalização da gestão contratual, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução por parte da Administração. Ademais, reduz-se a complexidade administrativa decorrente da gestão simultânea de múltiplos contratos ou atas de registro de preços para serviços interdependentes.

Ressalte-se, ainda, que a contratação em lote único não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de mercado fornecedor capaz de executar o objeto de forma integrada, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no levantamento de mercado realizado, bem como a adoção da modalidade pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços, que amplia a participação de interessados em âmbito regional e nacional.

A opção pelo não parcelamento encontra respaldo no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação do objeto de forma global quando o parcelamento não se mostrar técnica ou economicamente vantajoso ou quando puder comprometer a eficiência, a economicidade ou a adequada execução contratual, desde que devidamente justificado, como ocorre no presente caso.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do objeto em lote único é a solução que melhor atende ao interesse público, assegura maior eficiência administrativa, qualidade na execução dos serviços, segurança jurídica e efetividade das políticas públicas de esporte e lazer desenvolvidas pelo Município.

#### **4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, mediante a prestação de serviços por empresa especializada contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou equivalente e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

4.2. Os serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional serão executados sob demanda, de acordo com o calendário esportivo municipal e com as necessidades dos campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Queimadas/BA, observando-se a seguinte dinâmica de execução:

**a) Locais de execução:**

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração, podendo abranger campos, quadras, ginásios, praças esportivas e demais espaços destinados à realização de eventos esportivos, situados tanto na sede quanto na zona rural do Município, conforme especificado em cada Ordem de Serviço.

**b) Datas e horários de execução:**

A execução dos serviços ocorrerá nas datas e horários definidos pela Administração, de acordo com a programação dos eventos esportivos, podendo abranger dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a natureza do evento e a necessidade de atendimento ao público e aos participantes.

**c) Forma de solicitação e prazo de mobilização:**

Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço emitida pela Administração, na qual constarão, no mínimo, a modalidade esportiva, o tipo de serviço, o local, a data, o horário e a quantidade estimada de partidas ou eventos. A contratada deverá mobilizar e disponibilizar as equipes técnicas necessárias no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições operacionais e o planejamento previamente acordado.

**d) Composição e atuação das equipes:**



A contratada deverá disponibilizar equipes técnicas completas e devidamente qualificadas para cada modalidade esportiva e tipo de evento, observando as especificações definidas neste Termo de Referência, as regras oficiais das modalidades e os padrões operacionais exigidos, sendo responsável pela coordenação, deslocamento e organização de seus profissionais.

4.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da Ordem de Serviço nos termos solicitados, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com a maior antecedência possível, apresentando justificativa fundamentada, para fins de análise de eventual reprogramação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

4.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste Termo de Referência, as regras oficiais das modalidades esportivas, as normas de segurança aplicáveis e as orientações da Administração, assegurando a qualidade, a regularidade, a pontualidade e a adequada condução das partidas e eventos esportivos.

4.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, logística, alimentação, uniformes, equipamentos individuais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração além dos valores registrados e contratados.

## **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada de serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional em campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município de Queimadas/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação visa assegurar que os eventos esportivos ocorram de forma organizada, regular, segura e tecnicamente adequada, garantindo a correta aplicação das regras oficiais das modalidades esportivas, o controle técnico e disciplinar das partidas, o apoio à organização dos eventos e o adequado atendimento aos atletas, organizadores e ao público em geral.

A solução contempla a disponibilização, pela contratada, de equipes técnicas completas e qualificadas, compostas por árbitros, assistentes, cronometristas, apontadores, delegados de partida, gandulas, maqueiros, bilheteiros e porteiros, conforme a modalidade esportiva e a natureza de cada evento, assegurando padronização dos serviços, integração operacional e uniformidade na condução das competições.

Os serviços serão prestados sob demanda, de forma contínua ao longo do calendário esportivo municipal, em locais situados tanto na sede quanto na zona rural do Município, conforme programação definida pela Administração, possibilitando flexibilidade operacional e adequação às necessidades efetivamente verificadas, nos termos do Sistema de Registro de Preços, sem obrigação de consumo mínimo.

A solução adotada permite maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e racionalização da gestão contratual, ao concentrar em um único contrato ou ata de registro de preços a execução integrada dos serviços de arbitragem e apoio operacional, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução.

Dessa forma, a solução como um todo mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente viável, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da



economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social desenvolvidas pelo Município de Queimadas/BA.

## **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes das futuras contratações originadas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Queimadas/BA, vinculadas às ações e programas relacionados às políticas públicas de esporte, lazer e inclusão social.

6.2. Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de despesa para a Administração, razão pela qual a indicação da dotação orçamentária específica e a emissão da respectiva Nota de Empenho ocorrerão apenas por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da referida ata, conforme a efetiva demanda e a disponibilidade orçamentária no exercício correspondente.

6.3. A Administração observará, em cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o prévio empenho da despesa, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação orçamentária vigente, assegurando-se a compatibilidade entre a despesa a ser realizada e as dotações disponíveis.

6.4. A execução das despesas ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente, respeitando-se os limites legais, as prioridades da Administração e o planejamento orçamentário municipal, não gerando a Ata de Registro de Preços direito subjetivo à contratação ou obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. A execução do objeto caracteriza-se como prestação de serviços sob demanda, de natureza continuada em sentido amplo, uma vez que os serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional serão solicitados de forma recorrente ao longo do calendário esportivo municipal, conforme a realização de campeonatos, torneios e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município, não se exaurindo em uma única execução.

7.2. Os serviços serão executados conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, de acordo com a efetiva necessidade, a conveniência e a oportunidade, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente, sem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

7.3. A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, observado o limite legal e desde que comprovada a vantagem para a Administração, desde que devidamente justificado o interesse público e observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes firmados a partir da Ata de Registro de Preços terão vigência compatível com o período necessário à execução dos serviços efetivamente contratados, respeitados os prazos estabelecidos na legislação vigente, bem como as condições definidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

7.5. O instrumento contratual ou equivalente conterá o detalhamento das regras aplicáveis à execução dos serviços, aos prazos de atendimento das Ordens de Serviço, às hipóteses de prorrogação, às responsabilidades



das partes e às demais condições relacionadas à vigência da contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Considerando as especificidades do objeto em questão, conclui-se que a demanda se refere à prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço cuja qualidade e desempenho podem ser descritos de forma objetiva e padronizada no edital, com base em práticas correntes de mercado. Diante disso, recomenda-se que o certame seja realizado na modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com inversão de fases, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **8.3. Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

### **I) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.**

8.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3.2. Participação de Consórcios**

8.3.2.1. Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

### **8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando aplicável, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública.
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- k) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
  - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{}} \quad \underline{\hspace{10em}}$$



Passivo Circulante + Passivo Não  
Circulante

SG = 
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC = 
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

e) As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital, sob pena de desclassificação.

#### **8.6. Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica devidamente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de arbitragem esportiva e/ou apoio operacional em eventos esportivos, observadas as exigências do edital e da legislação aplicável.

b.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



b.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.7. Documentos complementares:**

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso.
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposição do artigo 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/21.
- f) As licitantes deverão apresentar Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação.
- g) Certidão negativa correccionais entes privados EPAD CGU-PJ CEIS/CNEP E CEPIM, <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- h) Consulta consolidada de pessoa jurídica TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**8.8. Sustentabilidade:**

A execução contratual deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá atuar em estrita conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, incluindo a legislação ambiental, adotando boas práticas que contribuam para a prevenção de impactos negativos ao meio ambiente.

Além disso, sempre que viável e disponível, a execução dos serviços deverá incorporar materiais, insumos e tecnologias que promovam o uso racional de recursos naturais, reduzam desperdícios e minimizem a emissão de poluentes, buscando compatibilizar a eficiência da prestação do serviço com o compromisso ambiental da Administração Pública.

Para a efetiva concretização do objeto, é imprescindível que a futura contratada atenda a requisitos técnicos e operacionais mínimos, compatíveis com as características do serviço. Tais requisitos visam assegurar a qualidade, segurança, continuidade e a adequada execução contratual, em consonância com os arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, e alinhados às práticas correntes do mercado.

**8.9. Da exigência de amostra.**

8.9.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

**8.10. Da subcontratação**

8.10.1. Não será admitida a subcontratação.



#### **8.11. Da garantia da proposta**

8.11.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

#### **8.12. Da garantia do contrato**

8.12.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

### **9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

9.2. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem em ramo compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital e na legislação aplicável.

9.3. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global por lote único, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.4. O procedimento licitatório adotará a inversão de fases, com julgamento prévio das propostas e posterior verificação da habilitação apenas do licitante melhor classificado, por se tratar de opção procedimental compatível com a natureza comum do objeto e com a modalidade de licitação escolhida, contribuindo para maior eficiência administrativa, celeridade e racionalização do certame, sem prejuízo da isonomia, da competitividade, da transparência, da motivação dos atos administrativos e da segurança jurídica.

9.5. A adoção da inversão de fases justifica-se, de forma específica, pelos seguintes fundamentos:

- a) o objeto da contratação consiste em serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, permitindo julgamento objetivo das propostas, sem a necessidade de análise prévia e abrangente da documentação de habilitação de todos os licitantes;
- b) a contratação será estruturada sob o Sistema de Registro de Preços, com execução sob demanda e atendimento recorrente ao longo do calendário esportivo municipal, circunstância que exige procedimento mais ágil, previsível e eficiente, de modo a evitar atrasos na formalização da ata e riscos de descontinuidade na prestação dos serviços;
- c) a inversão de fases reduz o ônus administrativo decorrente da análise antecipada de documentação de todos os participantes, concentrando a verificação da habilitação no licitante melhor classificado, o que resulta em maior racionalização dos recursos humanos e materiais da Administração, sem comprometimento do controle;
- d) a medida contribui para a ampliação da competitividade, ao reduzir barreiras procedimentais iniciais, sem afastar a exigência de comprovação integral da habilitação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira pelo vencedor do certame;
- e) a inversão de fases preserva integralmente a segurança jurídica do procedimento, uma vez que não suprime requisitos de habilitação nem flexibiliza exigências legais, limitando-se a reorganizar a sequência procedimental, permanecendo assegurados os mecanismos de diligência, saneamento, contraditório, motivação dos atos e convocação do licitante subsequente, na hipótese de inabilitação do primeiro classificado.



9.6. A análise das propostas compreenderá a verificação da conformidade dos preços ofertados com os valores de referência definidos pela Administração, a exequibilidade da proposta e o atendimento integral às especificações técnicas do objeto, podendo ser desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

9.7. A habilitação do licitante melhor classificado consistirá na verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto à comprovação da aptidão técnica para a prestação de serviços compatíveis com o objeto, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

9.8. O julgamento das propostas e a verificação da habilitação serão realizados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio designados pela Administração, com registro dos atos praticados e das decisões adotadas em ata própria, assegurando a publicidade, a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

9.9. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato deverá ocorrer de forma fiel pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, às disposições da Lei nº 14.133/2021, ao edital, à Ata de Registro de Preços, ao instrumento contratual ou equivalente e às demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão ou alteração superveniente da execução contratual, devidamente justificada, a programação de execução dos serviços poderá ser readequada pelo período correspondente, mediante registro formal no processo administrativo, por apostilamento ou termo próprio, conforme o caso.

10.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos quando compatíveis com a formalidade do ato e com a necessidade de registro e rastreabilidade das decisões administrativas.

10.4. A Administração poderá convocar a contratada ou seu representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução dos serviços, à correção de falhas, ao atendimento das Ordens de Serviço ou ao esclarecimento de situações verificadas durante a fiscalização.

10.5. Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada para alinhamento quanto às obrigações contratuais, forma de solicitação dos serviços, prazos de atendimento, procedimentos de execução, critérios de medição, fiscalização e aplicação de sanções.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual caberá o acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços.

10.6.1. Para fins do disposto no item anterior, a fiscalização da execução decorrente desta contratação será exercida pela servidora Maria Tereza Silva Matos, designada pelo Decreto nº 099/2025, ou por seu respectivo substituto formalmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



10.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional, certificando-se de que as Ordens de Serviço sejam atendidas conforme as condições contratuais estabelecidas, quanto à qualidade, à regularidade, aos prazos, à composição das equipes e à observância das regras oficiais das modalidades esportivas.

10.8. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas, impropriedades ou irregularidades eventualmente constatadas.

10.9. Identificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, o fiscal notificará a contratada para que promova a correção no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão administrativa, aplicação de sanções, reprogramação de serviços, alteração contratual ou providências que ultrapassem sua competência.

10.11. O fiscal informará ao gestor do contrato ocorrências que possam comprometer a regularidade da execução, o atendimento do calendário esportivo municipal ou a continuidade da prestação dos serviços.

10.12. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado, quando necessário, pelos órgãos de assessoramento jurídico, de controle interno e por outras áreas técnicas da Administração, no exercício de suas atribuições.

10.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

10.14. O gestor do contrato será servidor formalmente designado pela Administração, com atribuições administrativas de gestão contratual, competindo-lhe, entre outras funções:

- a) Acompanhar a execução contratual sob o aspecto administrativo;
- b) Analisar e autorizar a documentação necessária aos pagamentos;
- c) Analisar pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;
- d) Analisar e instruir eventuais alterações contratuais, ouvido o fiscal do contrato;
- e) Deliberar sobre a aplicação de sanções administrativas, quando for o caso;
- f) Adotar providências para assegurar a continuidade e a regularidade da execução contratual.

10.15. A contratada deverá indicar representante legal, com contatos atualizados, dotado de poderes para representá-la junto à Administração durante a execução contratual, inclusive para o recebimento de notificações, comunicações e ordens relacionadas à prestação dos serviços.

10.16. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para acompanhá-la na execução do contrato, sempre que necessário, especialmente para atendimento das Ordens de Serviço e resolução de demandas operacionais.

## **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. O recebimento dos serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional prestados em decorrência da presente contratação dar-se-á de forma parcelada, conforme a execução de cada Ordem de Serviço, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual ou equivalente.

11.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:



a) provisoriamente, ao término da execução de cada evento, partida ou serviço solicitado, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação preliminar do cumprimento da Ordem de Serviço, da presença das equipes técnicas, da observância das regras oficiais das modalidades esportivas, da pontualidade, da regularidade e da adequação operacional dos serviços prestados, para fins de posterior verificação de conformidade;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço e das condições contratuais, mediante registro formal no processo administrativo ou em sistema próprio da Administração.

11.3. Os serviços que apresentarem qualquer irregularidade quanto à execução, qualidade técnica, composição das equipes, cumprimento de horários, observância das regras das modalidades ou demais especificações exigidas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo definido pela Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. O recebimento definitivo de cada serviço executado ocorrerá após a conferência final da regularidade da execução, do atendimento integral da Ordem de Serviço e da documentação fiscal correspondente, constituindo condição para a liquidação e o pagamento da despesa.

11.5. Quando houver necessidade de diligência para verificação da conformidade dos serviços prestados, o prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal registrada no processo administrativo.

11.6. Havendo controvérsia quanto à qualidade, à regularidade ou à execução dos serviços prestados, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração proceder ao pagamento apenas da parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados.

11.7. O prazo para correção de inconsistências na execução dos serviços ou para saneamento da documentação fiscal não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pela observância das regras oficiais das modalidades esportivas, pela conduta de seus profissionais e pela reparação de eventuais falhas, irregularidades ou prejuízos constatados posteriormente.

## **12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

12.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional efetivamente prestados, conforme cada Ordem de Serviço, e a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato quanto à regularidade da execução.

12.2. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o setor competente procederá à liquidação da despesa no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante verificação:

a) Da conformidade dos serviços executados com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço e com as condições contratuais;

b) Da regularidade da execução quanto à qualidade técnica, ao atendimento dos prazos e à composição das equipes;

c) Da correção e regularidade da documentação fiscal apresentada.

12.3. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal ou documento equivalente contém, no mínimo:

a) Data de emissão;



- b) Identificação da contratada;
- c) Identificação do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente;
- d) Período, local e descrição dos serviços prestados;
- e) Valores unitários e valor total correspondente aos serviços executados;
- f) Eventuais retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro formal, ausência de informações essenciais ou qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida regularização, reiniciando-se o prazo para pagamento após o saneamento, sem ônus para a Administração.

12.5. A nota fiscal deverá ser acompanhada, quando aplicável, da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação exigida na fase de habilitação.

12.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou nas condições de habilitação, a contratada será notificada para regularizar a situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da Administração.

12.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **Prazo de pagamento**

12.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

12.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pelo Município, a partir do término do prazo legal até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

#### **Forma de pagamento**

12.10. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta indicada pela contratada, previamente cadastrada junto à Administração.

12.11. Será considerada como data de pagamento aquela em que constar como efetivada a ordem bancária.

12.12. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.13. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial válido, a condição de optante.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional com qualidade técnica, regularidade, pontualidade e observância integral das especificações deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual ou equivalente e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

13.1.2. Disponibilizar, para cada evento ou partida, equipes técnicas completas, qualificadas e em número compatível com a modalidade esportiva e a natureza do serviço solicitado, observando as regras oficiais das modalidades e os padrões operacionais exigidos.



13.1.3. Assegurar que todos os profissionais alocados para a execução dos serviços possuam capacitação técnica compatível com as funções exercidas, adotem conduta ética, imparcial e respeitosa, e cumpram rigorosamente as normas aplicáveis às competições esportivas.

13.1.4. Cumprir integralmente os prazos, datas, horários e locais definidos nas Ordens de Serviço, responsabilizando-se pela organização, coordenação, deslocamento e substituição de seus profissionais sempre que necessário.

13.1.5. Corrigir, às suas expensas e no prazo definido pela Administração, quaisquer falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.1.6. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da Administração relacionadas à execução contratual, mantendo comunicação eficiente e permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

13.1.7. Comunicar formalmente à Administração, com a maior antecedência possível, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento de prazos ou a regularidade do atendimento das Ordens de Serviço, apresentando justificativa fundamentada.

13.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e à capacidade técnica.

13.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, salvo se houver autorização expressa da Administração, nos termos da legislação aplicável e do instrumento convocatório.

13.1.10. Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e de segurança do trabalho, não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, logística e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

13.1.12. Cumprir as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços e adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes, zelando pela integridade física dos profissionais envolvidos, dos atletas e do público participante dos eventos esportivos.

13.1.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, bem como atendendo às diligências necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

13.1.14. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Planejar, programar e solicitar a execução dos serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional por meio de Ordens de Serviço, indicando, quando aplicável, o local, a data, o horário, a modalidade esportiva e as demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.



14.1.2. Disponibilizar, quando de sua responsabilidade, os locais e as condições mínimas necessárias à realização dos eventos esportivos, observadas as atribuições próprias da Administração.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas durante a execução.

14.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das providências corretivas cabíveis.

14.1.5. Receber os serviços de forma provisória e definitiva, conforme disposto neste Termo de Referência, verificando a conformidade da execução com as Ordens de Serviço, as especificações técnicas e as condições contratuais.

14.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e na forma estabelecidos, após o regular recebimento definitivo dos serviços e a liquidação da despesa, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis.

14.1.7. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao correto cumprimento das obrigações contratuais, bem como prestar os esclarecimentos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

14.1.8. Designar e manter gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento, fiscalização e gestão da execução contratual, assegurando a segregação de funções e a regularidade dos atos administrativos.

14.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

## **15 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

15.1. Os serviços de arbitragem esportiva e apoio operacional deverão ser prestados com elevado padrão de qualidade técnica, observando-se as especificações deste Termo de Referência, as regras oficiais das modalidades esportivas, as orientações da Administração e as boas práticas aplicáveis à organização e condução de eventos esportivos.

15.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente capacitados, aptos ao desempenho de suas funções, atuem com imparcialidade, ética e respeito às normas esportivas, e cumpram rigorosamente os horários, locais e condições estabelecidos nas Ordens de Serviço.

15.3. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, tais como falhas técnicas, ausência ou inadequação de profissionais, descumprimento de horários, inobservância das regras das modalidades esportivas ou das especificações exigidas, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. A correção de falhas ou a reexecução de serviços rejeitados não gera qualquer ônus adicional para a Administração e não afasta a responsabilidade da CONTRATADA nem a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual, quando cabível.



15.5. A responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços prestados é integralmente da CONTRATADA, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, falhas técnicas ou descumprimento das condições contratuais que venham a ser constatados posteriormente.

15.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis à execução dos serviços e adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, responder por eventuais danos físicos, materiais ou morais causados a atletas, participantes, público ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Administração reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que não atendam às especificações deste Termo de Referência, às Ordens de Serviço, à Ata de Registro de Preços, ao instrumento contratual ou equivalente e às normas aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, pelos licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como das disposições da legislação vigente aplicável à contratação.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares pertinentes, na legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, nos princípios gerais do direito administrativo e das contratações públicas.

16.4. As comunicações, notificações e demais atos formais relacionados à execução contratual deverão ser realizados pelos meios definidos pela Administração, preferencialmente por escrito ou por meio eletrônico que assegure a comprovação do recebimento e a rastreabilidade das informações.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas/BA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência da Justiça Federal, quando aplicável.

**Queimadas- Ba, 26 de Janeiro de 2026.**

---

**ISRAEL OLIVEIRA LIMA**  
**Secretário Municipal de Educação**